

LEI MUNICIPAL Nº. 1.802/2025, DE 13 DE MARÇO DE 2025.

CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO À IMPLANTAÇÃO DE POMARES PARA PRODUÇÃO DE FRUTAS, ESTABELECE NOVOS VALORES DE INCENTIVO FINANCEIRO E REVOGA AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Itamar Antônio Girardi, Prefeito Municipal de Protásio Alves -RS.
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado no âmbito do Município de Protásio Alves o Programa de Incentivo à Implantação de Pomares para Produção de Frutas, subsidiando parcialmente a aquisição das mudas pelos produtores rurais inscritos no município.

Art. 2º- Para fins do disposto no artigo anterior, fica o Município autorizado a conceder incentivo financeiro ao produtor rural que aderir ao Programa, nos valores estabelecidos abaixo:

Espécie	Quantidade mínima de mudas	Valor do incentivo por mudas R\$
Cítricas (laranja, bergamota, lima, etc.)	500	6,00
Videira (uva)	500	6,00
Pêssego	500	6,00
Caqui	500	6,00
Maçã	500	6,00
Ameixa	500	6,00
Kiwi	500	6,00

Parágrafo único. O incentivo será anual e limitado a um mínimo de 500 (quinhentas) mudas por espécie e um máximo de 3.000 (três mil) mudas no total.

Art. 3º- Será beneficiado pelo Programa todo produtor rural inscrito no Município de Protásio Alves que atender aos seguintes requisitos:

I - Estar em dia com a Fazenda Pública Municipal, apresentando a Certidão Negativa de Débitos (CND) municipal;

II - Ter efetuado todas as revisões do Talão de Notas de Produtor Rural dentro do prazo anual estabelecido pela Receita Estadual do Rio Grande do Sul;

III - Apresentar Projeto de Viabilidade Técnica emitido pela Emater;

IV - Solicitar o incentivo junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente no período de 1º de março a 15 de julho de cada ano;

V - Ter o pedido analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR), comprovado através de cópia da ata.

Art. 4º- O pagamento do incentivo será efetuado diretamente ao produtor rural, cujo nome constar na ata de aprovação do CMDR, indicando a quantidade aprovada e o valor a ser pago.

Parágrafo único. Para receber o valor do incentivo, o produtor rural beneficiado deverá apresentar cópia da nota fiscal da aquisição das mudas, com aceite do Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, para fins de prestação de contas.

Art. 5º- O produtor rural beneficiado pelo Programa compromete-se a:

I - Formar ou ampliar os pomares em terras localizada no Município de Protásio Alves, hipótese que, não demonstrada, resultará no dever de devolução dos recursos recebidos ao Município, corrigidos monetariamente;

II - Submeter-se à fiscalização do Município de Protásio Alves;

III - Seguir as orientações técnicas da Emater e da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;

IV - Realizar análise e correção do solo conforme as recomendações técnicas.

Art. 6º- As despesas decorrentes da presente Lei são as consignadas em dotações específicas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, em cada lei orçamentária anual.

Art. 7º- Ficam revogadas as Leis Municipais nº 975/2011 de 03 de março de 2011, 1.524/2021 de 23 de junho de 2021, 1.605/2022 de 14 de setembro de 2022, e demais disposições em contrário.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROTÁSIO ALVES-
RS, em 13 de março de 2025.

Itamar Antônio Girardi
Prefeito Municipal

Efetuada a Publicação.

____/____/____

Diego Stella Porta
Secretário de Administração.